Assinado com DocFirme nº F8F10FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, situada na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Caruaru/PE, CEP 55.026-675, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, **KEROLAINE MORAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 55.795.368/0001-85, com sede na Rua Cortes, nº 35, Bairro da Boa Vista, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.038-040, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 54, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços Médicos em 30/06/2025, posteriormente aditado: (i) pelo Primeiro Termo Aditivo, de 25/08/2025; (ii) pelo Segundo Termo Aditivo, assinado em novembro de 2025, com efeitos a contar de 03/10/2025, cuja denominação foi retificada pelo Termo de Rerratificação de 29/07/2026; e (iii) pelo Terceiro Termo Aditivo, de 22/07/2026, que renovou a vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 09/05/2026 e término previsto para 08/05/2027;

CONSIDERANDO a necessidade assistencial de evolução clínica dos recém-nascidos internados nos leitos da Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) Neonatal do Hospital da Mulher do Agreste aos sábados, domingos e feriados, objeto do **Processo de Contratação nº 027/2026** e da proposta apresentada pela CONTRATADA em 06 de setembro de 2026;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1 – As partes resolvem acrescentar ao objeto contratual a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços médicos especializados em **Pediatria/Neonatologia**, para realização de **evolução clínica dos recém-nascidos internados nos leitos da Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)** Neonatal do Hospital da Mulher do Agreste, aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade assistencial da unidade.

1.2 – Em razão do acréscimo previsto no item 1.1, a Cláusula 1.1 do Contrato, na redação dada pelo Segundo Termo Aditivo, passará a ter a seguinte redação:

Assinado com DocFirme nº F8F10FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de Neonatologia, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, diurno e/ou noturno, bem como a prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários (manhã, tarde, noite), de segunda-feira a domingo, conforme horários e dias previamente acordados, a serem realizados na unidade CONTRATANTE, **incluída a evolução clínica dos recém-nascidos internados nos leitos da Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) Neonatal, aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade assistencial da unidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO ACRESCIDO

2.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, os serviços de evolução clínica na UCI Neonatal compreendem, incluindo, mas não se limitando a: (i) realização de evolução clínica dos recém-nascidos internados nos leitos da UCI Neonatal, aos sábados, domingos e feriados; (ii) avaliação clínica dos pacientes sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme as necessidades assistenciais identificadas; (iii) registro adequado, completo e tempestivo das evoluções clínicas e demais informações assistenciais no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou nos sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE; (iv) observância dos protocolos médicos, assistenciais e administrativos adotados pela CONTRATANTE, bem como das normas técnicas e éticas aplicáveis à atuação médica; e (v) demais atividades compatíveis com as especialidades de Pediatria ou Neonatologia e com os serviços contratados, autorizadas pela CONTRATANTE.

2.2 – Os serviços acrescidos serão prestados em estrito cumprimento ao disposto no Processo de Contratação nº 027/2026, ao artigo 14 da Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde/ANVISA, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA em 06 de setembro de 2026, prevalecendo o disposto neste Aditivo em caso de divergência.

2.3 – A CONTRATADA executará os serviços mediante prévio acordo com o coordenador do setor, conforme escalas, cronogramas, fluxos e demais programações assistenciais definidas pela CONTRATANTE, devendo garantir profissionais médicos em número suficiente, devidamente habilitados e com qualificação técnica compatível, promovendo a imediata substituição em caso de ausência, sem prejuízo à continuidade da assistência.

ASSESSORIA JURÍDICA HCP

Assinado com DocFirme nº F8F10FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A

2.4 – Previamente ao início da prestação dos serviços acrescidos, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, para fins de validação, cadastro e inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a relação nominal dos profissionais que atuarão na UCI Neonatal, acompanhada da comprovação de habilitação técnica, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina e, quando exigível, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a atividade desempenhada, comunicando tempestivamente qualquer alteração em seu quadro profissional.

2.5 – A CONTRATADA deverá providenciar que os profissionais vinculados à execução dos serviços acrescidos possuam certificação digital tipo A1 utilizada pela unidade, quando necessária à assinatura e validação das evoluções e registros assistenciais, e participem da Integração Institucional promovida pela CONTRATANTE, nos termos do item 5.2 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Fica acrescentada a alínea "k" ao item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, na redação dada pelo Segundo Termo Aditivo, com o seguinte teor:

> k) R$ 50,00 (cinquenta reais) por evolução clínica realizada aos sábados, domingos e feriados, nos leitos da Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) Neonatal, por paciente efetivamente evoluído e validado pela CONTRATANTE.

3.2 – A remuneração do serviço acrescido será variável, apurada mensalmente conforme a efetiva produção, mediante a quantidade de pacientes efetivamente evoluídos, registrados nos sistemas da CONTRATANTE e atestados pela Coordenação responsável, inexistindo garantia de produção mínima.

3.3 – Os procedimentos comprovadamente realizados que não forem aprovados pelas instâncias de controle e regulação do SUS/Estado de Pernambuco terão as glosas repassadas à CONTRATADA, e o pagamento da remuneração constituirá repasse de verbas provenientes do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Pernambuco/SUS, não constituindo inadimplemento contratual da CONTRATANTE a eventual inobservância da frequência mensal decorrente do cronograma de repasses.

3.4 – Aplicam-se ao serviço acrescido as regras de Relatório de Produção, emissão de Nota Fiscal, prazo de pagamento, glosa e revisão de glosa já previstas na Cláusula Quarta do Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA HCP

Assinado com DocFirme nº F8F10FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A

CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES DE REDAÇÃO

4.1 – As referências ao "Anexo I" constantes dos itens 1.3 e 2.4 do Contrato passam a ser entendidas como referências ao item 4.1 da Cláusula Quarta, na redação vigente, no qual se encontram fixados os valores pactuados.

4.2 – As partes declaram que o presente Aditivo decorre do Processo de Contratação nº 027/2026 (TE.027-2026) e que a sua celebração não configura a hipótese de rescisão automática prevista no item 7.3 do Contrato, permanecendo em vigor os demais serviços contratados, inclusive os plantões de Neonatologia e as evoluções médicas previstas no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O serviço acrescido por este Aditivo terá início na data de sua assinatura, sem efeitos retroativos.

5.2 – A vigência do serviço acrescido acompanhará a do Contrato, nos termos do Terceiro Termo Aditivo, com término previsto para 08/05/2027, podendo ser renovada mediante prévio acordo entre as partes e formalização de termo aditivo.

5.3 – As partes ratificam a continuidade da prestação dos serviços desde a assinatura do Contrato e reconhecem como válida a vigência fixada no Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 03 de Novembro de 2026.

ASSESSORIA JURÍDICA HCP

Assinado com DocFirme nº F8F10FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A

Assinado por:

CD2897CD5CD6C2D0...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE/HMA

Representante Legal

Assinado por:

2D686602969DE09E...

KEROLAINE MORAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico

CBC77B4E9B9D...

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinado por:

Bárbara Florêncio - Dir. Geral

807D5B13F3486D9D...

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@spcc.org.br · 06/11/2026 19:18 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 48AC41B0
Assinado eletronicamente por BARBARA Florencio · barbara.florencio@hma.org.br · 09/11/2026 09:30 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 4FA1E96B
Assinado eletronicamente por Kerolaine Morais · kerolainemorais@gmail.com · 06/11/2026 [illegible] · IP 192.168.138.2 · DocFirme 161B1AA9
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 07/11/2026 07:15 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 2E3B5E0B

DocFirme

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: F8F80FA7-9DAC-4663-BAB2-6F1F16FDF39A | Emitido em: 09/11/2026 09:30:58
Hash de verificação: ddd9446ab9c2c3436aed804a03f10eaebaa03d546b6dd152590afae260d2191f
Hash do arquivo original (SHA-256): bfea29043aa2266837eca78de5260a6f8b172cb1bd884a54bfd954d7cf276160

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	4º ADITIVO - SPCC (HMA) x KEROLAINE MORAIS (UCI Neonatal) - revisado em 08.10.2026.pdf
Páginas	5
Páginas assinadas	1 de 5
Remetente	Welton Santos
Data/Hora	09/11/2026 09:30:58

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
06/11/2026 19:18:05	Sabrina	Não informado	192.168.58.85
09/11/2026 09:30:54	BARBARA Florencio	Não informado	192.168.58.85
07/11/2026 07:15:01	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.58.85
06/11/2026 11:04:37	Kerolaine Araujo Agripino de Morais	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/f8f80fa7-9dac-4663-bab2-6f1f16fdf39a